



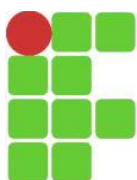
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE  
PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

Aprovado pela Resolução nº 31/2015/CONSUP/IFTO, de 25 de junho de 2015.

Palmas - TO

Junho – 2015



Av. Joaquim Teotônio Segurado  
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.  
77020-450 Palmas - TO  
(63) 3229-2200  
[www.ifto.edu.br](http://www.ifto.edu.br) - [reitoria@ifto.edu.br](mailto:reitoria@ifto.edu.br)

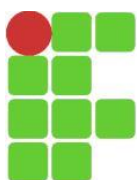


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE  
PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

Aprovado pela Resolução nº 31/2015/CONSUP/IFTO, de 25 de junho de 2015.

Este regulamento norteia a organização didático-pedagógica dos cursos de pós-graduação *lato sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO. Foi elaborado a partir do Regulamento Geral da Pós-graduação *Lato Sensu*, aprovado pela Resolução nº 22/2010/IFTO, de 10 de dezembro de 2010.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Francisco Nairton do Nascimento  
**Reitor do Instituto Federal do Tocantins**

Augusto César dos Santos  
**Pró-reitor de Pesquisa e Inovação**

Rodrigo Soares Lelis Gori  
**Pró-reitor de Administração**

Daniilo Gomes Martins  
**Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional**

Helder Cleber Almeida Pereira  
**Pró-reitor de Extensão**

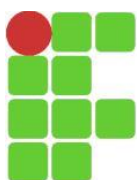
Ovídio Ricardo Dantas Júnior  
**Pró-reitor de Ensino**

**Comissão de Elaboração**

Comissão responsável pela Elaboração do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica da Pós-graduação *Lato Sensu* Presencial e a Distância do IFTO, designada pela Portaria nº 72/2015/REITORIA/IFTO, de 6 de fevereiro de 2015, prorrogada pela Portaria nº 175/2015/REITORIA/IFTO, de 13 de março de 2015.

Ana Lúcia Petrocione Jardim  
Erna Augusta Denzin Schultz  
Gerson Pesente Focking  
Madson Teles de Souza  
Paulo Rodrigues da Costa Júnior  
Quenízia Vieira Lopes

**Revisão Linguística**  
Lidiane das Graças Bernardo Alencar

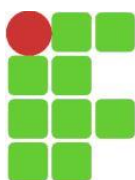




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

**Sumário**

TÍTULO I – DA NATUREZA E DAS FINALIDADES .....	5
CAPÍTULO I – Da Constituição e Dos Objetivos .....	5
CAPÍTULO II – Da Implantação e Da Oferta.....	6
TÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO .....	8
CAPÍTULO I – Da Estrutura Curricular e Duração dos Cursos .....	8
CAPÍTULO II - Da Educação Inclusiva.....	8
CAPÍTULO III - Do Calendário Escolar do Curso .....	9
CAPÍTULO IV – Dos Procedimentos de Admissão e de Matrícula .....	10
Seção I - Da Matrícula.....	10
Seção II - Do Cancelamento Da Matrícula.....	10
CAPÍTULO V - Das Transferências .....	11
Seção I - Da Transferência Interna .....	11
Seção II – Da Transferência Externa.....	12
Seção III – Da Transferência <i>Ex Officio</i> .....	12
CAPÍTULO VI - Do Aproveitamento de Componente Curricular ou de Créditos .....	12
CAPÍTULO VII – Do Exame de Proficiência.....	13
CAPITULO VIII – Da Avaliação do Desempenho Acadêmico.....	14
CAPÍTULO IX - Da Reprovação .....	14
CAPÍTULO X - Do Exercício Domiciliar.....	15
CAPÍTULO XI – Do Trabalho de Conclusão de Curso.....	15
CAPÍTULO XII – Do Certificado .....	16
CAPÍTULO XIII - Da Avaliação do Curso.....	18
TITULO III – DA GESTÃO ACADÊMICA E DO CORPO DOCENTE.....	18
CAPÍTULO I – Do Colegiado do Curso de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> .....	18
CAPÍTULO II – Da Coordenação do Curso de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> .....	19
CAPÍTULO III – Do Corpo Docente .....	20
TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	21
ANEXO I – Roteiro Básico Recomendado pelo INEP/MEC para Elaboração do Projeto Pedagógico de Curso de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> .....	23
ANEXO II .....	26





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

**TÍTULO I – DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**CAPÍTULO I – Da Constituição e Dos Objetivos**

Art. 1º Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do IFTO serão regidos pelo disposto neste documento, tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007; e a Instrução Normativa nº 1, de 13 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES).

Art. 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFTO são destinados a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências do IFTO.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser ofertados:

I - na modalidade de especialização ou de *Master Business Administration* – MBA ou equivalentes, com carga horária mínima exigida na legislação vigente;

II - nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

III - em caráter regular ou eventual, cabendo ao Conselho Superior decidir pelo tipo de oferta, mediante consulta ao processo de criação do referido curso;

IV - de forma exclusiva pela Instituição ou por parcerias firmadas, mediante instrumento jurídico (convênio, termo de cooperação técnica ou outros), entre o IFTO e outras instituições.

§ 1º Para cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados por parcerias firmadas entre o IFTO e outras Instituições de Ensino, estas deverão ser credenciadas pelo MEC.

§ 2º Na oferta em parceria, os poderes e as atribuições das partes envolvidas serão definidos pelos termos de instrumento jurídico, cabendo sempre ao IFTO, por meio da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação (Propi) ou comissão designada para esse fim, a responsabilidade de acompanhamento das atividades acadêmicas do curso.

Art. 4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ser identificados pela área de conhecimento, tomando como base a relação definida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 5º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFTO têm o objetivo de complementar, ampliar e aprofundar o nível de conhecimento teórico, prático e/ou empírico nas áreas do saber, proporcionando atualização de conteúdos e aprimoramento profissional.

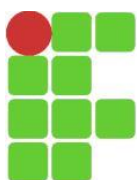
Art. 6º Na organização dos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão observados os seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência no curso;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas/andragógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

V - garantia de padrão de qualidade;

VI - valorização da experiência extraescolar;

VII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

VIII - qualidade nas atividades de ensino, investigação científica e tecnológica, bem como na produção científica, tecnológica e cultural;

IX - busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

X - flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento;

XI - integração com as atividades da graduação e da educação profissional técnica e tecnológica de nível médio.

## **CAPÍTULO II – Da Implantação e Da Oferta**

Art. 7º A implantação de um curso de pós-graduação *lato sensu* estará condicionada à disponibilidade de corpo docente e previsão orçamentária para implantar a infraestrutura física necessária às atividades do curso em tempo hábil.

Art. 8º Na análise para a implantação de um curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ser levada em consideração a legislação vigente para o nível e modalidade de ensino e a qualificação dos docentes do curso e a sua disponibilidade para orientação discente.

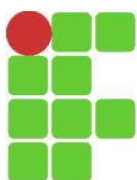
Art. 9º O Projeto Pedagógico de Curso - PPC - dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser elaborado por comissão multiunidade constituída para este fim, com base no roteiro apresentado no Anexo I a este regulamento.

Parágrafo único. A comissão multiunidade será nomeada pelo dirigente máximo da Instituição, por meio de portaria, composta preferencialmente, por no mínimo três docentes da coordenação da área de ensino, o coordenador de Pós-graduação da unidade, quando houver, com acompanhamento de um técnico em assuntos educacionais/pedagogo ou docente do IFTO com notória experiência.

Art. 10. Os projetos pedagógicos de cursos de pós-graduação *lato sensu* a serem oferecidos no âmbito de políticas públicas como, por exemplo, Universidade Aberta do Brasil (UAB) e Rede e-Tec Brasil (e-Tec), além de estar em consonância com este regulamento, deverão seguir as regulamentações, regras de tramitação e especificidades dessas políticas, quando assim for exigido.

Art. 11. A oferta ou reoferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* no âmbito de políticas públicas como, por exemplo, UAB e e-Tec, dependerão de prévia aprovação orçamentária no âmbito dessas políticas públicas.

Art. 12. Os projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* a serem oferecidos na modalidade a distância deverão observar o disposto no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 13. Os PPCs terão origem nas coordenações da área de ensino e deverão adotar o seguinte trâmite:

I - abertura de processo a partir da Portaria que nomeia a comissão;

II - elaboração do PPC pela comissão;

III - apresentação do PPC ao Conselho Pedagógico da unidade e emissão da Ata de Aprovação desse Conselho.

IV - encaminhamento do processo ao dirigente máximo da unidade para as devidas considerações e encaminhamento à Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação – Propi;

V – emissão de parecer pela Propi no prazo de até 15 dias úteis a contar da data do recebimento e encaminhamento à secretária do Conselho Superior do IFTO (Consup), no Gabinete da Reitoria, que agendará a apresentação do documento nesse Conselho;

VI - apreciação e deliberação do documento pelo Conselho Superior;

VII – encaminhamento do processo pela Secretária do Consup à Propi, que conduzirá o PPC à Gerência de Avaliação, Planejamento e Desenvolvimento Educacional, na Pró-reitoria de Ensino, para o cadastro do curso no Sistema e-MEC;

VIII - encaminhamento do PPC à Propi para ser devolvido ao dirigente máximo da unidade ofertante.

Parágrafo único. Compreende-se processo como sendo um conjunto sequencial e peculiar de ações que objetivam atingir uma meta.

Art. 14. O processo deverá conter, obrigatoriamente:

I – capa de processo;

II – primeira página: requerimento de solicitação de abertura de processo, conforme modelo adotado no IFTO;

III – portaria de criação da comissão para estudo e elaboração do PPC, conforme Parágrafo único do Art. 9º deste regulamento;

IV – PPC, conforme Anexo I;

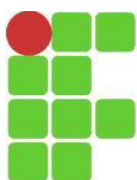
V – ata da sessão da apresentação do curso ao Conselho Pedagógico do *campus*, sendo essa de natureza consultiva;

VI – demais documentos pertinentes;

VII – despacho do dirigente máximo da unidade ofertante encaminhando o processo de criação do curso à Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 15. O processo seletivo do curso somente poderá lançar editais após a emissão da resolução do Consup que aprova e autoriza o funcionamento do curso.

Art. 16. Caso o percentual de matrículas seja inferior a 70% (setenta por cento) do número total de vagas disponíveis, a oferta será facultativa, conforme decisão do Colegiado do Curso.







**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 17. Caberão ao Colegiado do Curso de Pós-graduação as responsabilidades acadêmicas inerentes à oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 18. Para desativar o curso no Sistema e-MEC, a Propi deverá comunicar a Gerência de Avaliação, Planejamento e Desenvolvimento Educacional, na Pró-reitoria de Ensino, a fim de alterar a situação do curso de ativo para desativado no sistema.

## **TÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO**

### **CAPÍTULO I – Da Estrutura Curricular e Duração dos Cursos**

Art. 19. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFTO terão sua organização curricular, regime de oferta e carga horária descritas no PPC e seguirão as normas estabelecidas neste regulamento e na legislação vigente para esse nível de ensino.

Art. 20. Os projetos pedagógicos de cursos presenciais poderão prever até 20% (vinte por cento) da carga horária teórica do curso a ser oferecida na modalidade a distância.

Art. 21. Os projetos pedagógicos de cursos a distância deverão prever exames presenciais e apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) presencial.

Art. 22. Os componentes curriculares dos cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ter as suas aulas ministradas durante todo o semestre ou concentradas em parte dele.

Art. 23. Os cursos ofertados na modalidade a distância terão seus conteúdos ministrados por meio de Ambiente Virtual de Aprendizagem e seus recursos tecnológicos agregados.

Art. 24. Os PPCs de pós-graduação *lato sensu* deverão prever uma duração máxima de dois anos, incluindo o desenvolvimento e defesa do TCC.

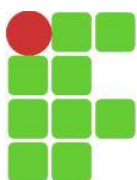
§ 1º Caso o estudante não consiga concluir e/ou defender seu TCC no prazo previsto no Projeto Pedagógico do Curso, ele poderá, mediante apresentação de justificativa por escrito, solicitar prorrogação por até seis meses, cabendo ao Colegiado do Curso de Pós-graduação decidir sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação.

§ 2º Os prazos estabelecidos no PPC deverão ser rigorosamente observados a fim de não ultrapassar a data de finalização dos cursos.

### **CAPÍTULO II - Da Educação Inclusiva**

Art. 25. Os projetos pedagógicos deverão considerar e contemplar princípios inclusivos nas propostas curriculares de seus cursos, garantindo ações voltadas ao respeito, às diferenças e à diversidade.

Art. 26. Caberá à unidade ofertante/instituições parceiras proverem os recursos orçamentários e financeiros que garantam condições favoráveis indispensáveis ao atendimento de pessoas com necessidades educacionais específicas, a partir de demanda informada a cada período letivo pelo setor de registros escolares.







**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Parágrafo único. A inclusão mencionada no *caput* deste artigo refere-se a responsabilidades concernentes ao atendimento a estudantes com necessidades educacionais específicas, tais como:

- I - equipamentos e recursos didático-pedagógicos;
- II - acessibilidade de informação e de comunicação;
- III - adaptação do espaço físico e virtual;
- IV - pessoal docente e técnico qualificado.

### **CAPÍTULO III - Do Calendário Escolar do Curso**

Art. 27. Antes do início do curso e de cada ano letivo, será elaborado, pelo colegiado, o calendário do curso, que deverá ser aprovado pelo Consup.

Parágrafo único. O calendário do curso deverá ser elaborado e aprovado no semestre anterior ao do respectivo período letivo, prevendo datas, períodos, eventos, dentre outros, relacionados a cada curso, e deverá ficar disponível para acesso na página da unidade ofertante desde o primeiro dia de aula.

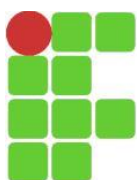
Art. 28. Nos calendários dos cursos *lato sensu* deverão constar, no mínimo, as seguintes atividades:

I – datas:

- a) início e término de cada semestre ou período letivo;
- b) dias letivos;
- c) feriados e recessos nacionais, estaduais e municipais;
- d) Dia Nacional da Consciência Negra;
- e) início das atividades nos componentes curriculares;
- f) encontros presenciais, no caso de ensino a distância;
- g) realização de avaliações;
- h) data limite para entrega dos diários de classe dos componentes curriculares para a coordenação de curso;
- i) entrega dos diários de classe pelo coordenador ao setor de registros escolares;
- j) outros eventos considerados relevantes para a comunidade acadêmica do curso.

II – períodos:

- a) matrícula;
- b) rematrícula, quando houver;
- c) planejamento pedagógico;
- d) requerimento de transferências interna;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

- e) requerimento de exame de proficiência em componentes curriculares;
- f) requerimento de aproveitamento de estudos de componentes curriculares;
- g) férias e recessos escolares.

## **CAPÍTULO IV – Dos Procedimentos de Admissão e de Matrícula**

### **Seção I - Da Matrícula**

Art. 29. Os cursos *lato sensu* serão oferecidos a candidatos que atendam aos requisitos de acesso descritos no PPC.

Art. 30. O processo de admissão de estudantes nos cursos de pós-graduação *lato sensu* garantirá a igualdade de oportunidade de acesso e será definido por Edital de Seleção elaborado pelo órgão competente da unidade a partir de diretrizes emanadas da Propi.

Parágrafo único. O edital para seleção de estudantes, tanto o da modalidade presencial como o da modalidade a distância, deverá ser emitido pelo dirigente máximo da unidade.

Art. 31. O setor de registros escolares da unidade ofertante é o órgão responsável pelos procedimentos de inscrição e de matrícula nos cursos de pós-graduação *lato sensu* presenciais e a distância.

Art. 32. No início de cada semestre, o estudante deverá efetuar matrícula ou rematrícula no setor de registros escolares da unidade ofertante, de acordo o calendário escolar.

Art. 33. Na ausência dos procedimentos de matrícula e rematrícula no prazo estipulado no calendário escolar, o estudante estará automaticamente desligado do curso.

Art. 34. Ao matricular-se em um curso de pós graduação *lato sensu* do IFTO, o estudante encontrar-se-á vinculado:

I – ao IFTO;

II – à unidade que lançou o edital de abertura para o curso ao qual o estudante se matriculou;

III – ao polo para o qual o estudante tenha concorrido à vaga, nos casos de cursos oferecidos na modalidade semipresencial ou a distância;

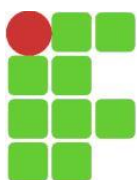
IV – ao curso ao qual o estudante se matriculou.

Parágrafo único. Perderá o vínculo, gerando cancelamento de matrícula, o estudante que enquadrar-se em um dos casos estabelecidos no Art. 36.

Art. 35. Ao estudante de pós-graduação *lato sensu* não será concedido o trancamento de componente curricular ou de matrícula.

### **Seção II - Do Cancelamento Da Matrícula**

Art. 36. O cancelamento da matrícula ocorrerá:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

- I – quando for verificado que o estudante apresentou para matrícula documento falso ou falsificado, não ficando isento, ainda, das penalidades legais;
- II – mediante requerimento efetuado pelo estudante, pelo responsável ou por seu representante legal, dirigido ao setor de registros escolares da unidade ofertante;
- III – por sanção disciplinar nos termos do Regulamento do Corpo Discente do *campus* ao qual o estudante esteja vinculado;
- IV – quando o estudante reprovar no curso, conforme disposto no PPC;
- V – quando o estudante não renovar a sua matrícula e rematrícula nos prazos estabelecidos no calendário escolar;
- VI – se estiver em situação irregular, sendo estrangeiro;
- VII – quando o estudante não concluir o curso no prazo previsto no PPC.

§ 1º Caso verifique-se o descrito nos incisos I, II, III ou VI deste artigo no primeiro componente curricular, deverá ser chamado o candidato posteriormente classificado para preenchimento da vaga, desde que ainda não tenham ocorrido 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do componente curricular inicial do curso.

§ 2º Fica assegurado o direito a ampla defesa ao estudante que tiver sua matrícula cancelada, salvo exceções previstas neste regulamento.

§ 3º Havendo nova oferta do curso, este estudante poderá se inscrever em novo processo seletivo.

## **CAPÍTULO V - Das Transferências**

### **Seção I - Da Transferência Interna**

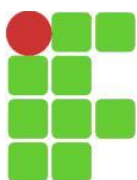
Art. 37. Nos cursos de especialização *lato sensu* oferecidos na modalidade a distância serão possibilitadas transferências internas.

Parágrafo único. Considera-se, para fins deste regulamento, transferência interna como sendo a transferência de polo, que estará condicionada:

- I – ao requerimento do interessado;
- II – ao estudante estar matriculado no curso;
- III – à existência de vaga para o curso no polo solicitado.

Art. 38. O pedido de transferência de polo deverá ser efetuado dentro dos prazos estipulados no calendário do curso e deverá ser encaminhado à coordenação do curso para abertura de processo e parecer.

Parágrafo único. O processo, devidamente instruído e com o parecer do coordenador do curso, deverá ser encaminhado à direção de ensino para parecer final e, posteriormente, encaminhado ao setor de registros escolares, que fará a notificação ao estudante.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 39. Os pedidos de transferência interna deverão ser solicitados no polo de origem ou no polo ao qual o estudante deseja vincular-se, por meio de requerimento.

**Seção II – Da Transferência Externa**

Art. 40. Havendo vagas ociosas, poderão ocorrer transferências externas, dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar, mediante publicação prévia de edital do IFTO para esse fim, o qual regulamentará o ingresso.

**Seção III – Da Transferência *Ex Officio***

Art. 41. A transferência *ex officio* dar-se-á na forma da legislação vigente, mediante requerimento protocolado no polo e encaminhado à coordenação de curso, sendo necessários, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - comprovante de matrícula na instituição de origem;
- II - cópia do ato de transferência *ex officio* ou remoção, publicado no Diário Oficial da União – DOU ou em meio oficial de divulgação ou em publicação da própria corporação;
- III - declaração da autoridade maior do órgão competente, comprovando a remoção ou a transferência *ex officio*;
- IV - certidão de nascimento, de casamento ou outro documento que caracterize essa situação, se dependente.

**CAPÍTULO VI – Do Aproveitamento de Componente Curricular ou de Créditos**

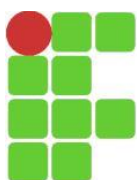
Art. 42. Os estudantes de cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão solicitar aproveitamento de créditos ou de componentes curriculares cursados em programas de pós-graduação de outras instituições reconhecidas pelo MEC ou do próprio IFTO.

Art. 43. A solicitação de aproveitamento de créditos ou de componentes curriculares deverá ser feita por meio de requerimento, ao setor de registros escolares do *campus* de funcionamento do curso, via protocolo, mediante apresentação dos seguintes documentos assinados pelo gestor máximo da instituição de origem ou por quem este delegar, emitidos em papel timbrado e carimbado:

- I – histórico escolar (parcial/final), contendo as notas e a carga horária dos componentes curriculares cursados;
- II – ementa dos componentes curriculares;
- III – documento de autorização do curso de origem.

§ 1º O estudante deverá indicar no processo o(s) componente(s) curricular(es) que deseja aproveitar com os seus correspondentes já cursados.

§ 2º O componente curricular a ser aproveitado deve ser analisado pelo professor responsável ou, na falta deste, por um professor competente.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 44. Caso seja solicitado o aproveitamento de estudos de mais de um componente curricular da instituição de origem para compor um único componente do IFTO, adotar-se-á como nota final, para fins de registro acadêmico, a maior nota dentre os componentes curriculares utilizados no aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. Caso a maior nota descrita no *caput* deste artigo seja inferior à média adotada nos cursos de graduação do IFTO, será adotado o seguinte critério de correção para compor a Nota Final do estudante:

$$NF = \frac{7 * (Nap)}{(No)}$$

em que: NF é a Nota Final de aproveitamento de estudos para fins de registro acadêmico; Nap é a nota do componente curricular ou a maior nota dentre as utilizadas no aproveitamento de estudos; e No é a nota mínima para aprovação na instituição de origem.

Art. 45. O aproveitamento de componentes curriculares ou de créditos deverá totalizar, no máximo, 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Art. 46. O aproveitamento de componentes curriculares ou de créditos que tenham sido cursados em outra instituição ou em outro curso do IFTO deverá ter compatibilidade de 100% da carga horária e de 80% da ementa.

Art. 47. O resultado do processo de aproveitamento de estudos deve ser encaminhado ao setor de registros escolares pelo coordenador de curso, por meio de parecer devidamente assinado por este e pelo professor que fez a análise, contendo a nota de aproveitamento para as providências necessárias.

### **CAPÍTULO VII – Do Exame de Proficiência**

Art. 48. Os estudantes de cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão solicitar exame de proficiência, dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar.

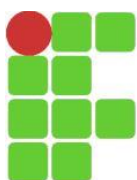
Art. 49. A solicitação de exame de proficiência deverá ser feita no Setor de Registros Escolares do *campus* de funcionamento do curso, via protocolo e mediante requerimento, anexando documentação que justifique o pedido, atendendo aos prazos estabelecidos no calendário escolar.

Art. 50. A solicitação de exame de proficiência poderá totalizar, no máximo, 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Art. 51. Caberá ao colegiado do curso de pós-graduação a análise e deliberação da solicitação.

§ 1º Em casos de deferimento do pedido, o colegiado do curso deliberará sobre a necessidade de banca avaliadora e estabelecerá os procedimentos e normas para realização do exame e aprovação dos resultados.

§ 2º Não serão aceitas solicitações de proficiência em componente curricular em que o estudante tenha reprovado.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**CAPITULO VIII – Da Avaliação do Desempenho Acadêmico**

Art. 52. Na avaliação parcial e final do desempenho do estudante no curso de pós-graduação *lato sensu*, será levada em conta a frequência às atividades presenciais mínimas obrigatórias e a verificação da aprendizagem do estudante.

§ 1º Para efeito de aprovação do estudante em componente curricular dos cursos presenciais e a distância, a frequência mínima obrigatória será de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades presenciais obrigatórias, sendo que, nos exames da educação a distância, a frequência obrigatória será de 100% (cem por cento), na sede ou nos polos.

§ 2º O aproveitamento nos componentes curriculares será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada componente curricular, respeitando o estabelecido no PPC.

§ 3º O aproveitamento do estudante em cada componente curricular será expresso por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 53. Será considerado aprovado no componente curricular o estudante que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima exigida.

Art. 54. Ao estudante que faltar a qualquer das verificações de aprendizagem ou deixar de executar trabalho escolar, será facultado o direito à outra oportunidade se requerer à coordenação de curso, no prazo de três dias úteis após o término do prazo de afastamento, desde que comprove por meio de documentos uma das seguintes situações:

- a) problema de saúde;
- b) obrigações com o serviço militar;
- c) exercício do voto (um dia anterior e um dia posterior à data da eleição se coincidentes com a realização da prova);
- d) convocação pelo Poder Judiciário ou pela Justiça Eleitoral;
- e) acompanhamento de dependentes para tratamento de saúde;
- f) falecimento de parente (cônjuge, pai, mãe e filho), desde que a avaliação se realize dentro do período da ocorrência.

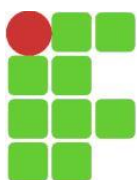
**CAPÍTULO IX - Da Reprovação**

Art. 55. O estudante poderá ser reprovado em, no máximo, dois componentes curriculares do curso, desde que o discente cumpra os créditos e os componentes curriculares mínimos obrigatórios para aprovação no curso, conforme estabelecido no PPC.

Art. 56. O estudante poderá ser reprovado em um mesmo componente curricular uma única vez.

Art. 57. Reprovando em componentes curriculares além do estabelecido nos artigos 55 e 56, o estudante estará reprovado no curso e terá sua matrícula cancelada.

Parágrafo único. Havendo nova edição do curso, o estudante poderá prestar processo seletivo e, se aprovado, requerer aproveitamento dos componentes curriculares cursados com aprovação.







**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**CAPÍTULO X - Do Exercício Domiciliar**

Art. 58. Somente será autorizado o regime de exercício domiciliar ao estudante amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 e pela Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

Parágrafo único. Para ter direito ao estabelecido no *caput* deste artigo, o estudante ou seu representante legal deverá, durante o oferecimento do componente curricular, preencher requerimento no setor de protocolo do *campus* ou no polo solicitando atendimento domiciliar, justificando o pedido, informando se haverá condições especiais para o atendimento e anexando atestado médico.

Art. 59. Para a compensação da ausência, exigir-se-á do estudante a entrega dos trabalhos prescritos pelos professores dos módulos/componentes curriculares nos prazos em que estes determinarem.

Art. 60. Nos cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos a distância, as provas presenciais e a defesa presencial individual de trabalho de conclusão de curso são obrigatórias.

**CAPÍTULO XI – Do Trabalho de Conclusão de Curso**

Art. 61. Para a conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, o estudante deverá apresentar um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 1º O TCC consiste em um estudo prático, teórico, empírico ou metodológico, pertinente à área de conhecimento do curso, cujo resultado deverá ser apresentado conforme especificado no PPC, e formatado de acordo com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2º As instruções do PPC para elaboração de TCC deverão observar a legislação vigente.

§ 3º A verificação final da aprendizagem, por meio da apresentação e arguição do TCC, será realizada somente após a conclusão e aprovação em todos os créditos e componentes curriculares obrigatórios da matriz curricular.

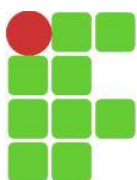
Art. 62. O TCC deverá ser realizado com acompanhamento de um orientador ou de uma comissão de orientação, a critério do colegiado do curso de pós-graduação.

Art. 63. O TCC deverá ser avaliado por uma Banca de Avaliadores, sendo atribuída uma nota final de 0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º A composição da banca será definida pelo orientador, com ciência da coordenação do curso.

§ 2º A banca deverá apresentar a seguinte composição mínima:

- a) professor orientador – presidente da banca;
- b) um professor da instituição;
- c) um professor e/ou outro profissional, interno ou externo à instituição, com notório conhecimento da área.







**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 64. A composição da Banca de Avaliadores e o agendamento da apresentação do TCC deverão ser definidos com antecedência mínima de 20 dias, com ciência da coordenação do curso.

Art. 65. O TCC deverá ser enviado pelo orientador aos membros da Banca de Avaliadores com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 66. Caberá ao colegiado do curso de pós-graduação *lato sensu* definir a forma de apresentação e os critérios de avaliação do TCC.

Parágrafo único. Permitir-se-á a arguição por videoconferência, desde que garantida a presença de, pelo menos, um membro da banca examinadora junto ao examinando.

Art. 67. Será considerado aprovado no TCC o discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo único. O discente reprovado no TCC estará reprovado no curso e será automaticamente desligado do programa de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 68. O prazo para entrega da versão final do TCC, impressa e encadernada em capa dura, juntamente com uma cópia digital em formato PDF, será de 30 dias após a apresentação à banca.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação com justificativa, por escrito, a ser analisada pelo colegiado do curso.

## **CAPÍTULO XII – Do Certificado**

Art. 69. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial ou a distância, devem ser obrigatoriamente registrados pelo IFTO ou, em casos de parceria, por instituição devidamente credenciada..

Parágrafo único. A emissão de certificados emitidos pelo IFTO deverá atender ao disposto nas normas do IFTO e, complementarmente, ao disposto neste regulamento.

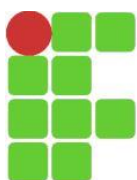
Art. 70. Somente fará jus ao certificado de conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu* o estudante que:

I - obtiver aprovação nos componentes curriculares mínimos obrigatórios do curso, de acordo com o PPC, e no TCC;

II - entregar à coordenação do curso uma cópia da versão final do TCC aprovado pela banca, conforme Art. 67; e

III - entregar declaração de “nada consta” da biblioteca e do setor de registros escolares.

Parágrafo único. No caso de estudantes da modalidade a distância, a declaração de “nada consta” poderá ser solicitada via e-mail, sendo aceitável como resposta documento digitalizado enviado para o estudante com cópia para a coordenação do curso.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 71. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar.

Art. 72. No histórico escolar, além das informações estabelecidas na Instrução Normativa nº 09/2011/REITORIA/IFTO, deverão constar, também:

I - nome e qualificação dos professores responsáveis pelos componentes curriculares;

II - período em que o curso foi realizado e a sua duração total em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título do trabalho de conclusão do curso e nota obtida;

IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da legislação vigente; e

V - citação do ato legal de credenciamento da instituição e da aprovação do curso pelo Consup.

Art. 73. Para a liberação dos certificados de pós-graduação *lato sensu*, a coordenação do curso de pós-graduação deverá encaminhar ao setor de registros escolares, dentro do prazo de dez dias contados a partir da entrega da versão final do TCC, a seguinte documentação:

I - diários preenchidos e assinados; e

II - declaração contendo as informações indicadas no inciso IV do Art. 72, inclusive a fundamentação legal do curso ministrado.

Art. 74. O setor de registros escolares emitirá o certificado e o histórico escolar dos estudantes concluintes, que deverão estar disponíveis para os estudantes dentro do prazo de até 90 dias, a contar do recebimento do requerimento pelo setor de registros escolares.

Art. 75. Ao término do curso de pós-graduação *lato sensu*, a coordenação do curso deverá encaminhar à Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do *campus* ou setor correspondente os seguintes documentos:

I - relatório do coordenador do curso constando o período e o local em que o curso foi realizado, sua duração total em horas de efetivo trabalho acadêmico, número de estudantes matriculados, número de estudantes concluintes, avaliação do curso e outras informações pertinentes;

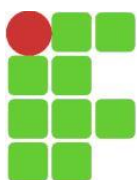
II - cópia do Projeto Pedagógico do Curso;

III - cópia do Currículo *Lattes* do corpo docente, comprovando que esteja de acordo com a legislação vigente;

IV - cópia do diploma de graduação e da titulação acadêmica (especialização, mestrado ou doutorado) de cada professor que ministrou componente curricular no curso de pós-graduação *lato sensu*;

V - declaração constando a relação de estudantes com a nota final e frequência por componente curricular;

VI - declaração do coordenador de curso de que houve o cumprimento de todas as disposições legais, com suas fundamentações.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**CAPÍTULO XIII - Da Avaliação do Curso**

Art. 76. Além das avaliações previstas em lei, os cursos de pós graduação *lato sensu* deverão ser avaliados, internamente, pelos estudantes e pelo colegiado do curso, pelo menos em dois momentos, sendo um ao final da primeira metade e outro ao final da segunda metade do curso.

Parágrafo único. Caberá à Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação, em conjunto com os colegiados dos cursos de pós-graduação, definir os critérios de avaliação dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, com vistas à recomendação ou à restrição de oferta de novas turmas.

Art. 77. A proposta de avaliação interna dos cursos de pós-graduação terá por objetivo um maior conhecimento de fatores que possam ser considerados como positivos ou negativos ao bom andamento do curso e à qualidade de ensino, devendo conduzir o colegiado e os gestores a reflexão e a intervenções quando consideradas necessárias.

**TÍTULO III – DA GESTÃO ACADÊMICA E DO CORPO DOCENTE**

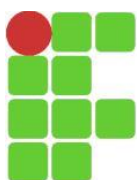
Art.78. As atividades relacionadas à supervisão da criação, do funcionamento, do acompanhamento e da avaliação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* estão sob a responsabilidade da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação, por meio da Diretoria de Pós-graduação.

**CAPÍTULO I – Do Colegiado do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu***

Art. 79. A coordenação acadêmica de cursos de pós-graduação *lato sensu* será realizada por um colegiado.

Art. 80. São atribuições do colegiado do curso de pós-graduação *lato sensu*:

- I - estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do curso;
- II - fazer o planejamento anual do curso de pós-graduação *lato sensu* (calendário acadêmico, cronograma/horário, normatização dos TCC e outros), visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III - definir a política para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão no âmbito de cada curso em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e legislação vigente.
- IV - analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares do curso, propondo alterações quando necessárias;
- V - definir a forma de apresentação e os critérios de avaliação do TCC;
- VI - avaliar as questões de ordem curricular ocorridas em turmas do curso de pós-graduação *lato sensu*;
- VII - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do coordenador do curso;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

VIII - examinar, deferir ou indeferir e responder, em até 10 dias úteis, questões suscitadas pelos docentes e discentes, ou outras que surgirem e, caso a solução transcenda as suas atribuições, encaminhar ao setor competente.

§ 1º Requerimentos de transferências, atendimento domiciliar, atendimento especial, revisão de prova, para contestar reprovação, aproveitamento de componentes curriculares, prorrogação de prazos ou outros deverão ser redigidos em formulário próprio, no setor de protocolo ou equivalente na unidade ofertante.

§ 2º Para os cursos oferecidos na modalidade a distância, os formulários deverão ser preenchidos no polo, que os direcionará à coordenação do curso na unidade ofertante.

§ 3º Os requerimentos deverão conter especificação e justificativa escrita e, quando necessário, documentação comprobatória anexada.

Art. 81. O colegiado do curso de pós-graduação *lato sensu* será constituído por todos os docentes, um representante discente e o coordenador do curso.

§ 1º Para o representante do corpo discente, deverá haver um suplente para participação na ausência e impedimentos legais do titular.

§ 2º Fica facultada aos estudantes de cursos oferecidos a distância a participação de forma virtual ou presencial.

§ 3º Os representantes dos discentes serão escolhidos pelos seus pares, em reunião convocada previamente para esse fim pelo coordenador do curso, e terão mandato por período equivalente à duração do curso.

Art. 82. O quórum considerado para deliberação colegiada será de 50% (cinquenta por cento) de seus membros mais um.

Art. 83. Caberá ao dirigente máximo da unidade ofertante expedir o ato de designação dos membros do colegiado do curso de pós-graduação *lato sensu*.

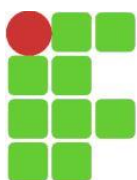
## **CAPÍTULO II – Da Coordenação do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu***

Art. 84. A coordenação de curso de pós-graduação *lato sensu* do IFTO deverá ser composta por professor efetivo do IFTO da área do curso, com titulação mínima de mestre e com dedicação exclusiva.

§ 1º A coordenação poderá, também, ser composta por técnico administrativo efetivo do IFTO, com titulação mínima de mestre, desde que possua pelo menos dois semestres letivos de experiência em docência superior.

§ 2º A carga horária a ser exercida na coordenação do curso, caso haja acumulação de atividades, deverá ser compatível com as necessidades do curso e ter o aval do dirigente máximo da unidade.

§ 3º A coordenação do curso terá vigência enquanto durar o curso.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 85. Compete ao coordenador de curso de pós-graduação *lato sensu*, auxiliado pelo colegiado:

I - coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do curso, conforme estabelecem as suas normas e este regulamento;

II - verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária dos componentes curriculares do curso;

III - estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos estudantes do curso;

IV - designar os docentes aptos a atuarem como orientadores dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e tomar outras providências para esse fim;

V - participar na elaboração dos editais dos processos seletivos da pós-graduação junto com o órgão competente da Instituição;

VI - realizar a articulação para o uso das instalações do polo de apoio presencial para o desenvolvimento das atividades presenciais;

VII - acompanhar e gerenciar, quando houver, a entrega dos materiais impressos aos estudantes;

Parágrafo único. Além do disposto no *caput* deste artigo, serão também atribuições do coordenador do curso as que forem estabelecidas em termo de compromisso ou outro documento que rege o programa.

### **CAPÍTULO III – Do Corpo Docente**

Art. 86. O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu*, , deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

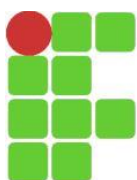
Parágrafo único. O percentual exposto no *caput* deste artigo deverá ser alterado caso haja, na data da aprovação do PPC, legislação vigente que estabeleça outros percentuais.

Art. 87. O corpo docente dos cursos será constituído, prioritariamente, por servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFTO, sendo que profissionais de outras instituições poderão atuar nos cursos, desde que seu número não ultrapasse 1/3 (um terço) do total de docentes ou da responsabilidade da carga horária total do curso.

Parágrafo único. Servidores do segmento técnico administrativo que vierem a atuar na docência do curso deverão comprovar experiência de, pelo menos, dois semestres letivos no ensino superior.

Art. 88. Constituem atividades de pós-graduação *lato sensu* a serem exercidas por seu corpo docente:

I - atividades de Ensino: atividades regulares realizadas nos ambientes pedagógicos e relacionadas à docência dos componentes curriculares do curso;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

II - atividades Complementares de Ensino: atividades de orientação dos estudantes de pós-graduação para realização do seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

III - atividades de Extensão: atividades regulares e extracurriculares, voltadas para a integração e o aprimoramento dos componentes curriculares (seminários semanais, palestras, visitas técnicas etc.);

IV - atividades de Pesquisa: atividades regulares de pesquisa científica ou tecnológica, envolvendo estudantes.

Art. 89. São atribuições do corpo docente:

I - planejar e elaborar o material didático necessário à efetivação das aulas do componente curricular a ser ministrado;

II - ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;

III - acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes no componente curricular;

IV - desempenhar as demais atividades inerentes ao curso, de acordo com os dispositivos regimentais;

V - orientar e participar da avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

VI. participar das reuniões do colegiado do curso, quando for convocado pelo coordenador.

Art. 90. Ao orientador ou à comissão de orientação do TCC compete:

I - definir, juntamente com o orientando, o tema do TCC;

II - orientar e acompanhar o seu orientando no planejamento e na elaboração do TCC;

III - encaminhar ao colegiado do curso três nomes para composição da banca de professores que avaliará o TCC, sendo dois titulares e um suplente;

IV - encaminhar o TCC à coordenação do curso de pós-graduação *lato sensu* para as providências necessárias relativas à avaliação;

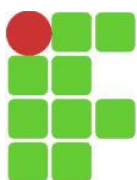
V - participar da avaliação do TCC.

Art. 91. A carga horária didática dos servidores do IFTO que atuam em cursos de pós-graduação *lato sensu* não deve comprometer suas atividades regulares.

#### **TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 92. As disposições sobre patentes, segredo industrial, direitos autorais e outras formas de proteção da propriedade intelectual, decorrentes das atividades de operações previstas ou não em parcerias regidas por instrumentos jurídicos, serão analisadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), órgão responsável pela gestão da proteção da propriedade intelectual no âmbito do IFTO, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Nas publicações de que trata o *caput* deste artigo, deverão constar a citação dos autores e a participação das instituições envolvidas.







**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 93. Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação - Propi.

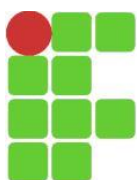
Art. 94. Fica revogado o Regulamento Geral da Pós-graduação *Lato Sensu*, aprovado pela Resolução nº 22/2010/IFTO, de 10 de dezembro de 2010.

Art. 95. Este regulamento entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Palmas, 25 de junho de 2015.

**Francisco Nairton do Nascimento**  
Reitor do Instituto Federal do Tocantins

\*Versão original assinada



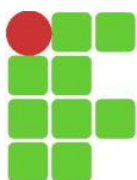




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

**ANEXO I – Roteiro Básico Recomendado pelo INEP/MEC para Elaboração do Projeto Pedagógico de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu***

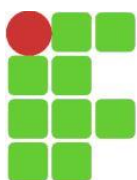
Informação	Detalhamento
1. Nome do Curso e Área do Conhecimento	Identificação do curso, da área do conhecimento a que pertence e a forma de oferta: presencial ou à distância.
2. Justificativa (Ressaltar a relevância do curso para o Desenvolvimento Regional).	- Razões que deram origem à criação do Curso: - estudo de demanda; - Carências a serem supridas na área do Magistério Superior ou formação profissional. - Contribuição para o desenvolvimento regional sob o ponto de vista econômico, social, científico e tecnológico.
3. Histórico (Referente à Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> )	- Descrever a experiência da instituição com relação ao ensino de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> , desde a sua criação. Desnecessário histórico da Instituição.
4. Objetivos	Explicitar os objetivos do curso: geral e específicos.
5. Público-Alvo	Definição do público-alvo e a contribuição que pretende dar em termos de competências e habilitações aos egressos.
6. Concepção do Curso (Referente ao curso que está sendo proposto).	- Citar os aspectos fundamentais que nortearam a criação do curso em termos de inserção no contexto global e das principais abordagens teórico-práticas pretendidas, além dos aspectos de inovação introduzidos por meio do Curso. - Descrever as parcerias firmadas com outras organizações para desenvolvimento do curso.
7. Coordenação	Indicação do nome, titulação, regime de contratação do Coordenador do Curso, descrição da experiência acadêmica e profissional.
8. Carga Horária	Indicação da carga horária total em sala de aula, em atividades práticas, em atividades individuais, em grupo, fora de sala de aula e no trabalho de conclusão de curso.
9. Período e Periodicidade	Indicar o período de duração do curso – início e fim – e o turno, com a carga horária por turno, início e fim de cada turno. Indicar a periodicidade de oferta do curso.
10. Conteúdo Programático	- Relacionar os módulos e os componentes curriculares com a





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

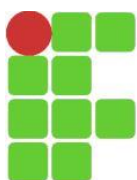
	respectiva carga horária.  - Descrever a ementa de cada componente curricular e a bibliografia básica, com até três obras por componente curricular.
11. Corpo Docente	Indicação do nome e da titulação de cada integrante do Corpo Docente do curso, experiência acadêmica e profissional e forma de contratação.
12. Metodologia	- Relacionar os recursos metodológicos a serem empregados no curso.  - Explicitar o uso de métodos inovadores de ensino e a forma como se pretende alcançar a integração entre teoria e prática.
13. Tecnologia	Descrever a tecnologia empregada, principalmente no caso de curso a distância: plataforma, ferramentas específicas, recursos de multimídia, produção de material de apoio, sessões presenciais, tutoria, monitoria e outras informações relevantes.
14. Infra-Estrutura Física (Detalhar apenas a infra-estrutura destinada ao curso que está sendo proposto).	Relacionar as condições de infra-estrutura física – salas de aula, biblioteca, equipamentos e laboratórios, áreas de acesso especiais – e demais instalações asseguradas aos professores e estudantes do curso proposto.
15. Critério de Seleção	Critério de seleção dos estudantes e pré-requisito para ingresso no curso.
16. Sistemas de Avaliação	- Indicação da forma de avaliação do desempenho dos estudantes.  - Indicar também a forma como os estudantes irão avaliar os professores, a coordenação do curso, o atendimento administrativo e as instalações físicas.
17. Controle de Frequência	Frequência mínima exigida e forma de controle.
18. Trabalho de Conclusão	Indicação do tipo de trabalho, formação de banca examinadora e demais requisitos para certificação.
19. Certificação	- Instituição que irá chancelar o certificado e condições para sua emissão.  - Indicação da forma de controle da documentação nos termos da Resolução nº. 01/2001.
20. Indicadores de Desempenho	Indicadores fixados para avaliação global do Curso de Pós-graduação:  - número de estudantes a serem formados,





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

	<ul style="list-style-type: none"><li>-índice médio de evasão admitido,</li><li>-produção científica,</li><li>-média de desempenho dos estudantes,</li><li>-grau de aceitação dos egressos e outros.</li></ul>
--	--





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**ANEXO II**

**ABERTURA DE PROCESSO Nº XX/2015/XX/XX/XX/IFTO.**

Ao responsável pelo Protocolo da Reitoria do IFTO.

Solicito abertura de processo, conforme informações a seguir:

UNIDADE:.
INTERESSADO:
ASSUNTO:

Solicito, também, autuar a documentação anexa e em seguida restituí-la à Pró-Reitoria de Ensino.

Atenciosamente,

Palmas, de de 2015.

**ASSINATURA**

